

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 222/2022**

**ASSEGURA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP, O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO DE OBSTETRIZ, E/OU ENFERMEIRO OBSTETRA, DURANTE A ASSISTÊNCIA DIRETA À PESSOA GESTANTE, PARTURIENTE E RECÉM-NASCIDO, SEMPRE QUE SOLICITADO E CUSTEADO PELA GESTANTE, OU POR CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A), OU POR SEUS FAMILIARES, SE ASSIM FOR O DESEJO DA PRÓPRIA PARTURIENTE.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

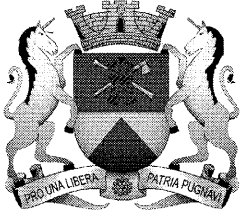
**Art. 1.º** Fica assegurado a toda pessoa gestante no Município de Sorocaba - SP o direito ao acompanhamento de obstetriz, e/ou enfermeiro obstetra, durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto, caso o profissional seja contratado pela gestante, pelo cônjuge, companheiro, companheira, ou por seus familiares, se assim for o desejo da parturiente;

§1º- a manifestação do desejo da parturiente deverá ser feita preferencialmente por escrito, podendo ser feita de próprio punho, desde que de forma legível;

§2º- a manifestação do desejo da parturiente poderá ser verbal ou em LIBRAS, desde que ocorra algo superveniente e não houver viabilidade fática de ser dada por escrito;

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - indução de parto e trabalho de parto: período que antecede o nascimento do bebê, desde o momento da internação hospitalar da gestante, com contrações regulares ou irregulares, em que se inicia a fase de dilatação cervical;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - parto: momento do nascimento do bebê, denominado período expulsivo. O parto se dá por encerrado o parto quando nasce a placenta, denominada dequitação placentária;

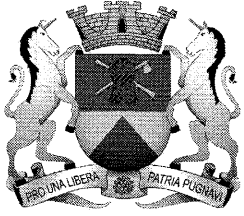
III - pós-parto: o período de dez (10) dias após o parto;

IV - internação hospitalar: período em que pessoa gestante, puérpera e recém-nascido necessitam de observação ou tratamento devido a intercorrência em âmbito hospitalar;

V - acompanhamento pelo obstetrix, e/ou enfermeiro obstetra, ocorre desde o trajeto compreendido entre o domicílio da pessoa gestante e o seu ingresso no hospital, clínica, ou local equivalente, incluindo todo o período em que a pessoa gestante estiver no ambiente hospitalar, ou equivalente, abrangendo as 04 (quatro) fases descritas nos incisos anteriores, envolvendo procedimentos como a ausculta fetal intermitente e avaliação da dilatação cervical e estática fetal, além de outros procedimentos técnicos necessários à segurança do binômio, a evitar a ocorrência de atos de violência obstétrica.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Município de Sorocaba não poderão utilizar-se das obstetrixes, ou enfermeiros obstetras, que realizarem o acompanhamento descrito no inciso IV deste artigo para integrarem suas equipes durante o atendimento à gestante que estiver sendo acompanhada por esta profissional, a não ser nos casos em que haja interesse e autorização da gestante.

§ 1º. Os estabelecimentos privados de saúde no Município de Sorocaba-SP, que de algum modo atuem no ramo da saúde tratado pelo presente diploma, desenvolverão seus próprios mecanismos regulamentares para controle de acesso e permanência dos profissionais mencionados nesta Lei, se já não o tiverem, sem exigência que envolva terceiros, como recomendação profissional para o cadastro ou demais exigências que fogem a verificação da conformidade para atuação profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2 Caberá ao Município regulamentar as normas do §1 no que toca as instituições de Direito Público.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores às seguintes punições, sucessivamente:

I - advertência por escrito por ocasião do primeiro descumprimento, orientando-se seus gestores ou responsáveis sobre os termos desta Lei;

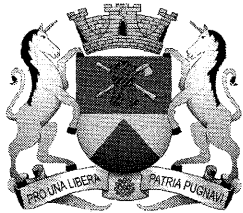
II - multa ao estabelecimento infrator no valor de 60 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrando-a a cada reincidência;

III- a pena de multa do inciso anterior será limitada na 8º reincidência a 15.360 UFESP's;

IV- a partir da 9ª multa, por infração da presente lei, o estabelecimento será interditado por 15 dias corridos, além da multa de 15.360 UFESP's por reincidência;

V- a partir da 10ª multa, por infração da presente lei, a suspensão será dobrada a cada nova infração;

**Parágrafo único.** As penalidades aqui tratadas destinam-se às pessoas suscetíveis às normas de direito privado, pois os agentes públicos e pessoas jurídicas de direito público respondem às normas de regência específicas de direito público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Criar dificuldade desproporcional à gestante, ou a seu familiar, companheiro ou companheira, bem como ao próprio profissional obstetriz ou enfermeiro obstetra por ocasião do cadastramento destes é uma conduto violadora das normas protegidas pela presente Lei.

**Art. 5º.** Com o objetivo de conscientizar sobre a importância das Políticas Públicas promovedoras da humanização dos partos, o Poder Público Municipal planejará ações contínuas para divulgar o objeto da presente lei.

**Art. 6.** Compete ao Poder Público local regulamentar a presente lei.

**Art. 7.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

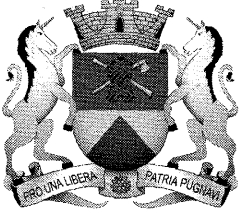
**Art. 8.** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sorocaba-SP, 03 de Agosto de 2023.

**FABIO SIMOA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nobres colegas, após inúmeras reuniões, após muito estudos, após audiência pública ocorrida nesta Casa de Leis, após mais estudos, chegou-se ao entendimento de que o Substitutivo em análise é a forma adequada de garantir por ora os direitos mínimos das gestantes, parturientes, bebês, familiares, profissionais e da sociedade como um todos.

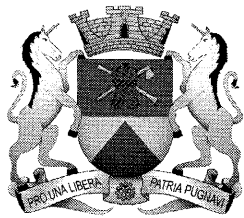
Deste modo, como registro histórico, peço vênica para praticamente replicar a justificativa apresentada por ocasião da propositura do Projeto de Lei original da autoria deste mesmo Vereador, ora substituído pelo Projeto Substitutivo em tela.

Por fim, reitero, e conto com a ajuda dos Nobres Pares para aprovarmos o presente Substitutivo.

*Sorocaba-SP, 03 de Agosto de 2023.*

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo Justificativa apresentada no PL Original

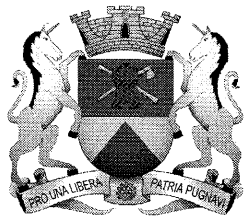
*“CONSIDERANDO Excelentíssimos colegas Vereadores notem que a presente propositura nada mais é do que a nítida manifestação pelo zelo, respeito e efetivação do respeito à dignidade da pessoa humana, às liberdades, à vida e o acesso à saúde, pois todos esses valores são garantias constitucionais, e indiscutivelmente representam os principais bens da vida tutelado pelo Ordenamento Posto, bem como são as principais justificativas que levaram a criação da figura do Estado Moderno, por parte da população ao longo da trajetória humana no planeta terra.*

*Sendo assim, diante das dificuldades hercúleas que representa a pauta da saúde no mundo, sobretudo em um país em desenvolvimento com dimensões continentais como o Brasil;*

*Vossas Excelências não de convir comigo que, infelizmente, a problemática enfrentada pela saúde, não tem sido resolvida a contento pelas profissões tradicionais do “universo das profissões das escolas e profissões usuais da saúde ocidental tradicional”.*

*Por isso, novas visões de enfrentamento, novas estratégias, novas técnicas e novas percepções fomentaram a criação de “novas” profissões da saúde, não que sejam exatamente melhores do que as profissões tradicionais por assim dizer, mas que somam novos atributos de enfrentamento dos desafios contemporâneos da saúde, do bem estar, e da humanização da problemática inerente à existência humana nesse planeta, já que o que se tem no presente, insisto, infelizmente não tem sido apto a resolver as demandas da saúde do mundo contemporâneo;*

*Desta forma, é incontroverso que, o advento de novos ramos do saber e de novas profissões já são uma demanda há muito esperada e necessária para melhorar a qualidade de vida e bem estar da população como um todo, sobre tudo da população mais carente, pois essas profissões “novas” da saúde como nutricionistas, gerontologistas, obstetrizes, enfermeiros obstetras, cromoterapeutas e etc., são mais do que bem vindos para difundir nas mais variadas camadas sociais a efetivação de uma vida plena, saudável, com uma gama nova de possibilidades, rica de bem estar promovedoras de pessoas mais saudáveis, o que ajuda enormemente em maior felicidade da população, pois uma população saudável tende a ser uma população mais feliz.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Todavia, é obvio que o advento de novas profissões traz o rompimento de antigos paradigmas; rompimento de culturas há tempos enraizadas no inconsciente coletivo, o que naturalmente pode enfrentar resistência de certos segmentos da sociedade, sobretudo de setores mais corporativo, muitos dos quais lutam pelos próprios interesses, colocando-os acima do próprio Interesse Público, em sinal de pouco caso com o bem estar da população, o que é lamentável!*

*Mas, fato é que uma vez rompido os primeiros preconceitos odiosos e retrógrados, naturalmente as vantagens propiciadas pelos novos campos do saber, pelas novas profissões transformarão para melhor a vida das pessoas. Ex.: ligações por meio de aplicativos de mensagens, carros por aplicativos, consultas médicas por meio de vídeo-chamada, audiência de instrução de forma remota e etc., veja que essas “novidades” encontraram muita resistência no início para rompimento do status quo.*

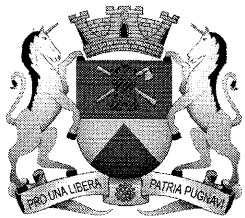
*De toda sorte, verdade seja dita, uma vez rompidas as primeiras barreiras, é fato que, a vida das pessoas se tornou algo mais fácil, muitas possibilidades surgiram e outras tantas iram surgir, o próprio universo econômico se tornou muito mais fluído e promovedor de renda para uma miríade de milhões de pessoas mundo a fora.*

*Sendo assim, é verdade que até de se esperar alguma resistência no que toca a humanização dos partos, no que toca o respeito à figura feminina, sobretudo da mulher parturiente, pois infelizmente, conforme vários links a seguir colacionados demonstram que no Brasil a cultura da violência obstétrica é uma realidade a ser superada, é uma cultura que não encontra mais espaço em pleno século XXI.*

*Por outro lado, consigna-se que não se está a demonizar as profissões tradicionais da saúde, como a área da medicina e enfermagem “clássicas”, pois se sabe que muitas das vezes a violência obstétrica acaba a ocorrer por falta de tempo de muitos médicos obstetras, a própria falta de estrutura, e de leitos fazem com que muitos profissionais da saúde não consigam dar o acolhimento necessário para a parturiente, para a mulher em situação de parto e ao neonatal, pois partos que poderiam se dar de forma natural, acabam sendo preteridos para a ocorrência de cesarianas, utilização de fórceps e etc., nesse sentido:*

1- Link de acesso para livreto de violência obstétrica:

[https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto\\_violencia\\_obstetrica-2-1.pdf](https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto_violencia_obstetrica-2-1.pdf)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- *Artigo que mostra a quantidade de partos por cesáreas no Brasil é algo desproporcional (representa cerca 56%), e é muitas vezes maior do que o que se recomenda pela OMS (que seria de 10 a 15%), veja que isso por si só já seria uma violência obstétrica, ou seja, a cesárea é uma cirurgia importante, mas absolutamente evitável na grande maioria dos partos, fonte:*

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?lang=pt>

- 3- *Reportagem que mostra que a sociedade passou a se conscientizar sobre o tema violência obstétrica, pena que isso ocorre quando pessoas ricas e famosas são vítimas desse tipo de situação, segue:*

[uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/12/23/apos-caso-de-shantal-busca-por-violencia-obstetrica-cresce-5x-no-google.htm](http://uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/12/23/apos-caso-de-shantal-busca-por-violencia-obstetrica-cresce-5x-no-google.htm)

[uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/12/23/apos-caso-de-shantal-busca-por-violencia-obstetrica-cresce-5x-no-google.htm](http://uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/12/23/apos-caso-de-shantal-busca-por-violencia-obstetrica-cresce-5x-no-google.htm)

*Nesse sentido, para evitar ser enfadonho com os Nobres Colegas, vejam que o tema é real, a conscientização das pessoas vem sendo ampliada, o tema é sensível e deve ter discutido, seja a violência obstétrica, mas principalmente soluções, como a adoção de políticas públicas como a proposto pela presente propositura, pela qual busca promover a justa e necessária cultura do parto humanizado.*

*Ademais, vale frisar que a profissão de obstetriz é nova no Brasil, o primeiro curso universitário foi criado na USP no ano de 2008, e até onde se sabe continua sendo o único curso do país.*

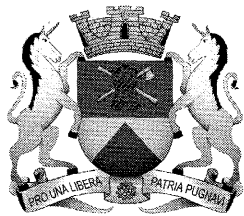
*Alem disso, a profissão já é regulamentada, mas por ter uma quantidade sumária de graduados, a profissão, assim como os enfermeiros obstetras está regulamentada pela Resolução 564/2017 do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), ao exemplo do que determina o seu artigo 2º:*

*Resolução COFEN 564/2017 Art.2º- Este Código aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.*

*Deste modo, diante de todo o exposto, **CONSIDERANDO** a grande preocupação deste Vereador com a pauta da saúde pública, sobretudo da saúde das mulheres gestantes, em estado puerperal, assim como dos nascituros e dos bebês, até porque estes últimos representam o futuro da humanidade.*

*Por fim, dado a relevância desta iniciativa na questão do fortalecimento da Política Pública da promoção da humanização do sistema da saúde pública como*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*um todo do município de Sorocaba, ou seja, Política Pública de promoção da saúde e da preservação da vida humana, sobretudo da mulher em situação de parto; dos seres humanos nascituros e dos bebês recém e tudo aquilo que isso representa, conto com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.*

*Sorocaba-SP, 03 de Agosto de 2023.*

**FABIO SIMOA**

**Vereador**